

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS I**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Cildo Giolo Junior, Fausto Santos de Moraes e Suelen Carls – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-417-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS I

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 discute os impactos das tecnologias destrutivas no campo jurídico, com foco na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e nas novas fronteiras da privacidade digital. As apresentações analisam o papel da inovação, da transparência e da responsabilidade jurídica em contextos digitais complexos. O grupo contribui para o debate sobre como a tecnologia pode ser aliada na proteção da dignidade humana e da segurança informacional.

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DOS DIREITOS AUTORAIS: DESAFIOS JURÍDICOS E PROPOSTAS REGULATÓRIAS

REGULATION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE CONTEXT OF COPYRIGHT LAW: LEGAL CHALLENGES AND REGULATORY PROPOSALS

**Bruno Ricciardi Santos
Denilson dos Santos Proença Pereira**

Resumo

Este resumo expandido analisa os desafios que a inteligência artificial generativa impõe aos direitos autorais, com foco no uso de obras protegidas para treinamento de modelos e na autoria das criações geradas por IA. A partir de casos internacionais, como o processo movido por Sarah Silverman contra empresas de tecnologia, discute-se a necessidade de regulação clara, transparente e equilibrada. Destaca-se a importância de mecanismos como licenciamento coletivo, opt-out e governança dos datasets. No contexto brasileiro, o texto propõe avanços no Marco Legal da IA, defendendo uma regulação adaptativa que une inovação tecnológica e proteção aos criadores.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Direitos autorais, Regulação, Fair use, Marco legal da ia, Obras geradas por ia

Abstract/Resumen/Résumé

This expanded abstract analyzes the challenges that generative artificial intelligence poses to copyright law, focusing on the use of protected works for model training and the authorship of AI-generated creations. Drawing on international cases, such as the lawsuit filed by Sarah Silverman against tech companies, it highlights the need for clear, transparent, and balanced regulation. Key mechanisms discussed include collective licensing, opt-out systems, and dataset governance. In the Brazilian context, the text proposes improvements to the AI Legal Framework, advocating for adaptive regulation that balances technological innovation with the protection of creators' rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Copyright, Regulation, Fair use, Brazilian ai legal framework, Ai-generated works

1. INTRODUÇÃO

Com o rápido avanço dos Sistemas de inteligência artificial (IA), sobretudo os modelos generativos de texto, imagem, áudio e vídeo, como o *ChatGPT*, *DALL·E*, *Veo 3* e similares, impõe desafios significativos aos sistemas jurídicos contemporâneos, especialmente no campo dos direitos autorais. Estas ferramentas são treinadas com vastos volumes de dados, frequentemente extraídos da internet, muitos dos quais protegidos por copyright. A principal controvérsia gira em torno da legalidade do uso de obras protegidas para treinamento de modelos de IA e da titularidade das criações geradas por estas tecnologias. Do ponto de vista jurídico, existem tensões entre os direitos dos criadores originais e o potencial inovador da IA. O argumento das empresas de IA se ancora, em muitos casos, na doutrina do "fair use" (uso justo), sobretudo nos Estados Unidos, para justificar a utilização de obras protegidas no treinamento de modelos, sob a alegação de que tais usos são transformativos e não competem diretamente com os mercados das obras originais (Samuelson, 2023).

No entanto, esta posição tem sido contestada por autores, artistas e editoras, que veem uma apropriação indevida de seus trabalhos sem consentimento ou remuneração, como se observa nas ações judiciais movidas contra empresas como OpenAI, Meta e Stability AI (Thompson, 2023). A União Europeia tem avançado em propostas regulatórias mais restritivas, como o *AI Act*, que impõe transparência na utilização de dados protegidos por copyright e obriga os desenvolvedores a documentar as fontes usadas para treinar modelos de IA (European Commission, 2023). Já o Brasil ainda se encontra em fase inicial do debate, embora o Marco Legal da Inteligência Artificial (PL 2338/2023) reconheça a importância de respeitar os direitos autorais na operação e treinamento de sistemas inteligentes. Outro ponto crítico refere-se à autoria das obras geradas por IA. A legislação atual, na maioria dos países, exige a presença de um elemento humano para reconhecimento de autoria e proteção por direitos autorais. Assim, criações exclusivamente geradas por IA, sem intervenção criativa humana relevante, não são protegidas (WIPO, 2023). No entanto, o grau de intervenção exigido ainda é tema de disputa, especialmente em campos como arte digital, música e literatura assistida por IA. Em termos regulatórios, estudiosos propõem abordagens híbridas que combinam exigências de licenciamento para uso de material protegido no treinamento de modelos, com novas formas de remuneração aos criadores, como sistemas de royalties automatizados via blockchain (Gervais, 2021). Também se propõe a criação de "registros de datasets", nos quais autores poderiam optar por incluir ou excluir suas obras de corpora de

treinamento. Diante da rápida evolução da IA e da complexidade dos sistemas de direitos autorais, a regulação precisa equilibrar inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais dos criadores. A ausência de uma resposta normativa clara pode agravar conflitos judiciais, ampliar assimetrias de poder entre grandes empresas de tecnologia e criadores independentes, e comprometer a diversidade cultural no ambiente digital. Diante desse cenário, este trabalho busca responder: como compatibilizar a inovação proporcionada pela IA com a proteção dos direitos autorais no contexto brasileiro e internacional?

2. DESENVOLVIMENTO:

Um dos exemplos mais emblemáticos da tensão entre o avanço da inteligência artificial e a proteção dos direitos autorais é o caso movido pela comediante e autora norte-americana Sarah Silverman, juntamente com outros dois autores, contra as empresas OpenAI e Meta, em 2023. O caso ganhou repercussão internacional por levantar, de forma concreta, a disputa sobre a utilização de obras protegidas por copyright no treinamento de modelos de IA generativa.

Do ponto de vista do direito comparado, essa situação evidencia a necessidade de maior transparência dos *dataset* utilizados por empresas de IA, além da criação de mecanismos de licenciamento coletivo, como já sugerido por diversos pesquisadores e órgãos internacionais (Gervais, 2021; WIPO, 2023). No contexto brasileiro, embora ainda não exista caso judicial análogo, o Marco Legal da IA poderá se beneficiar da observação desses precedentes internacionais para evitar lacunas legais semelhantes.

A controvérsia gerada pelo caso Silverman evidencia uma nova fronteira para o direito autoral: a delimitação dos limites legais do aprendizado de máquina em relação ao uso de conteúdos protegidos. Diferentemente das tecnologias anteriores, os modelos de linguagem baseados em IA generativa não apenas utilizam ou exibem trechos de obras (como faziam os mecanismos de busca), mas são capazes de reproduzir padrões estilísticos e estruturas narrativas que, embora não constituam cópia literal, podem ser considerados como derivados ou inspirados de forma substancial em obras originais.

Essa zona cinzenta levanta questões sobre a natureza jurídica da obra gerada por IA: trata-se de uma obra derivada? Existe titularidade autoral humana sobre ela? A quem caberia a responsabilidade jurídica no caso de infração? Tais dúvidas ainda não encontram respostas consolidadas nem mesmo nos sistemas jurídicos mais avançados. Em 2023, por exemplo, o

Escritório de Direitos Autorais dos Estados Unidos (U.S. Copyright Office) reafirmou que obras produzidas exclusivamente por máquinas não podem ser protegidas por copyright, o que leva à discussão sobre como proteger, remunerar ou regular criações híbridas, aquelas em que o ser humano atua como “curador” ou “promotor” da IA (U.S. Copyright Office, 2023).

No campo internacional, algumas jurisdições já começam a adotar posicionamentos regulatórios mais definidos. A União Europeia, por meio do AI Act (2024), estabeleceu uma estrutura regulatória robusta que, embora focada principalmente na segurança e nos riscos dos sistemas de IA, inclui diretrizes sobre transparência dos dados de treinamento, especialmente quando envolvem obras protegidas. A legislação europeia propõe que desenvolvedores de IA publiquem relatórios de documentação técnica e avaliação de conformidade, o que poderia viabilizar ações judiciais por parte de titulares de direitos lesados ou negociações para licenciamento prévio.

Outro modelo relevante é o japonês, onde a lei de direitos autorais foi flexibilizada para permitir, sob certas condições, o uso de obras protegidas em treinamentos de IA, mesmo sem autorização, desde que não haja uso comercial direto do conteúdo gerado. Essa abordagem mais permissiva visa estimular a inovação, mas tem sido criticada por deixar autores em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles com menor poder de barganha, como os artistas que estão construindo suas carreiras.

No Brasil, o Marco Legal da IA, em sua versão mais recente (PL 2338/2023), estabelece princípios gerais como o respeito aos direitos fundamentais, à propriedade intelectual e à transparência algorítmica. Contudo, a proposta ainda carece de detalhamento específico sobre os direitos autorais em contextos de treinamento e geração de conteúdo por IA. A inclusão de cláusulas que obriguem empresas a fornecerem transparência sobre suas bases de dados, bem como a implementação de mecanismos de exclusão (*opt-out*) por parte dos titulares, pode representar um avanço compatível com as boas práticas internacionais e com o respeito à Constituição Federal, especialmente no que se refere à proteção do direito de autor (art. 5º, XXVII).

Além disso, torna-se cada vez mais evidente a necessidade de criação de instrumentos normativos infralegais e auto regulatórios, como guias técnicos emitidos por agências reguladoras, códigos de conduta setoriais e plataformas de licenciamento voluntário, que possam operar de maneira complementar à legislação formal. A atuação de órgãos como o

Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) também pode ser relevante, sobretudo quando os *datasets* envolvem dados pessoais e expressões criativas simultaneamente.

Diante desse cenário multifacetado, o Brasil encontra-se diante da oportunidade estratégica de construir uma regulação pioneira e equilibrada, que proteja os criadores de conteúdo sem prejudicar o desenvolvimento tecnológico. Isso demanda, no entanto, diálogo contínuo entre o setor privado, os criadores, o Estado de modo a refletir os valores constitucionais de dignidade da pessoa humana, liberdade de expressão, incentivo à cultura e à inovação.

Essa construção normativa, no entanto, não pode ser feita de maneira apressada ou descolada das realidades tecnológicas e culturais que se transformam continuamente. É fundamental compreender que a inteligência artificial, especialmente a IA generativa, representa não apenas um desafio jurídico, mas também uma profunda transformação no modo como a cultura é produzida, acessada e consumida. O modelo tradicional de autoria centrado na figura do criador humano é desgastado por sistemas que operam a partir de grandes corporações de dados, com capacidade de recombinar estilos e ideias em uma escala nunca antes vista.

Nesse sentido, a regulação brasileira precisa considerar tanto a proteção dos criadores quanto a promoção do acesso ao conhecimento e à inovação. A adoção de mecanismos de licenciamento coletivo, como os sugeridos por Gervais (2021), pode ser uma via interessante para equilibrar esses interesses. Tais sistemas permitiriam que autores optassem por integrar repositórios de obras autorizadas para uso em treinamentos de IA, recebendo compensações proporcionais ao uso e ao impacto de suas criações nos modelos resultantes. O sucesso de tal medida, contudo, depende de uma infraestrutura regulatória e tecnológica que garanta rastreabilidade, transparência e remuneração justa, aspectos ainda pouco abordados no contexto nacional.

A partir dessa perspectiva, torna-se relevante discutir a governança dos dados de treinamento. Como garantir que os datasets respeitem tanto os direitos patrimoniais quanto os direitos morais dos autores, especialmente em países como o Brasil, onde os direitos morais são inalienáveis. A resposta passa, necessariamente, pela criação de estruturas com supervisão por parte de órgãos independentes e, sobretudo, por uma cultura jurídica e institucional sensível às complexidades da era digital.

Por fim, é essencial destacar que qualquer modelo regulatório bem-sucedido dependerá de sua capacidade de ser evolutivo. Em um cenário marcado por rápidas transformações tecnológicas, o Brasil deve adotar uma abordagem regulatória adaptativa, baseada em princípios, mas aberta à revisão periódica e à escuta contínua da sociedade civil, do setor produtivo e da comunidade acadêmica.

Assim, o caso Silverman e os exemplos internacionais não devem ser vistos apenas como alertas, mas como oportunidades para o Brasil se posicionar de forma propositiva e ética diante das novas fronteiras do direito autoral. Construir uma regulação que valorize a criatividade humana, respeite os direitos fundamentais e, ao mesmo tempo, reconheça o potencial transformador da inteligência artificial no campo da cultura, da economia e da vida social.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A inteligência artificial generativa não é mais uma promessa distante, ela está presente no nosso dia a dia, transformando a forma como criamos, trabalhamos e consumimos conteúdo. Com essa mudança rápida, surgem questões que o direito ainda não consegue acompanhar. Afinal, quem deve ser reconhecido como autor de uma obra criada (ou coproduzida) por uma IA? E mais: é justo usar trabalhos protegidos por direitos autorais para treinar essas máquinas, sem que os autores sejam consultados ou pagos?

O caso da comediante Sarah Silverman contra a OpenAI e a Meta jogou luz justamente sobre esse tipo de situação. Ela e outros autores acusam essas empresas de usar, sem permissão, obras protegidas para alimentar sistemas de IA. A denúncia colocou o tema no centro do debate jurídico internacional, um claro sinal de que estamos atrasados na discussão sobre limites, responsabilidades e direitos nesse novo cenário.

Fora do Brasil, algumas respostas já começaram a aparecer. A União Europeia, por exemplo, aprovou o AI Act, que obriga as empresas a informar que dados usaram no treinamento dos modelos. O Japão, por outro lado, optou por flexibilizar: permitir o uso de obras protegidas desde que o material gerado não seja vendido diretamente. São estratégias bem diferentes, mas que apontam caminhos possíveis.

Aqui no Brasil, o Marco Legal da IA é um passo inicial, mas ainda genérico. Faltam definições mais claras sobre como lidar com direitos autorais nesse contexto. Não basta falar em transparência e respeito à propriedade intelectual, é preciso criar soluções práticas. Entre elas, sistemas que permitem o licenciamento automático, ferramentas que deixem os autores

retirarem suas obras desses treinamentos (*opt-out*), e bancos de dados em que criadores possam decidir se querem ou não participar desse novo ecossistema.

Mais do que regras, precisamos de participação. Criadores, juristas, desenvolvedores, pesquisadores e a sociedade em geral precisam estar à mesa, discutindo juntos. Só assim vamos conseguir construir uma regulação que não atrasa o progresso, mas também não passe por cima de quem cria, escreve, desenha, compõe.

Porque, no fim das contas, a IA só sabe o que ensinamos a ela, e esse ensinamento, em grande parte, vem de pessoas reais, com histórias, ideias e direitos que precisam ser respeitados. Assim, regular a IA no campo dos direitos autorais exige mais do que leis: requer um ecossistema de diálogo permanente entre todos os atores envolvidos. Somente assim será possível garantir que a inovação tecnológica caminhe junto com o respeito à criatividade humana.

4.REFERÊNCIAS

- Samuelson, P. (2023). *Generative AI and Copyright: Why “Fair Use” is Not a Free Pass*. Berkeley Technology Law Journal.
- Thompson, B. (2023). *Artists and Authors Sue AI Companies Over Copyright Violations*. The Verge.
- European Commission. (2023). *Artificial Intelligence Act: Proposal for a Regulation*.
- WIPO – World Intellectual Property Organization. (2023). *WIPO Conversation on Intellectual Property and Frontier Technologies: Summary Report*.
- Gervais, D. (2021). *The Machine as Author*. Iowa Law Review, 105(5), 2053-2090.
- LOS ANGELES TIMES. *Column: Sarah Silverman’s copyright lawsuit vs. OpenAI and Meta is mostly dismissed, but not over*. Los Angeles Times, 16 fev. 2024. Disponível em: <https://www.latimes.com/business/story/2024-02-16/column-sarah-silvermans-openai-copyright-lawsuit-ai>
- FINANCIAL TIMES. *Japan’s AI copyright exception draws ire from artists*. Financial Times, 24 ago. 2023.
- SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 2338, de 2023: Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial / iniciativa do Sen. Rodrigo Pacheco (PSD–MG). Brasília, DF: Senado Federal, 2023.